



# SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – (SINDILAT),** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.224.885/0001-87, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193 - casa da indústria, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo presidente **ANTONIO BORNELLI FILHO** e o **SINTIAAL – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICAS, DE ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA MT E REGIÃO (SINTIAAL),** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.203.020/0001-60, com sede na Rua Rotary Internacional, n. 1.522-w, Jardim Tangará II, Tangará da Serra/MT, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **NILDA LEÃO**, no uso de suas atribuições legais. **CELEBRAM** a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO FINALIDADE E PRINCÍPIOS.**

O princípio instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva e tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras disciplinares das relações de trabalho entre os sindicatos e seus afiliados acima especificados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data base da categoria em primeiro de maio.

**PARAGRAFO PRIMEIRO –** As Cláusulas Econômicas terão vigência de 12 (doze) meses (01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018) e serão negociadas na Data Base da Categoria 1º de maio de cada ano.

**PARAGRAFO SEGUNDO –** As partes poderão apresentar propostas na ocasião da Data Base da Categoria nas demais Cláusulas da CCT 2017/2019 .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CATEGORIA ABRANGIDA**

A presente Convenção é aplicada aos funcionários da Indústria de leite, laticínios e derivados de leite do Estado de Mato Grosso.

Bill



# SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

## **CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Indústria de Laticínios, com abrangência territorial em Alta Floresta – MT, Alto Paraguai-MT, Arenópolis-MT, Aripuanã-MT, Barra do Bugres-MT, Brasnorte-MT, Campo Novo do Parecis-MT, Cláudia –MT, Colíder, Denise-MT, Diamantino-MT, Juara-MT, Juína, Lucas do Rio Verde-MT, Matupá-MT, Nobre –MT, Nortelândia-MT, Nova Marilândia-MT, Nova Olímpia-MT, Peixoto de Azevedo –MT, Rosário Oeste –MT, Santo Afonso-MT, São José do Rio Claro –MT, Sapezal-MT, Sinop-MT, Sorriso - MT, Tangará da Serra –MT, Tapurah –MT, Terra Nova do Norte –MT e Vera –MT.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional abrangida pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho será de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Após o cumprimento do Contrato de Experiência, os empregados terão equiparação salarial igual aos demais empregados na mesma função, no valor de **R\$ 1.112,00 (hum mil, cento e doze reais)**.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de alteração de lei salarial, reajuste de salário mínimo, congelamento de preços e salários, dolarização da economia, o piso salarial será obrigatoriamente renegociado entre as partes, a fim de adequá-lo às peculiaridades impostas pela nova conjuntura impeditiva, visando a proteção do poder aquisitivo dos salários.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REPOSIÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão aos empregados, a partir de **01 de Maio de 2017**, reposição salarial equivalente a **6%,(seis por cento)** calculados com base sobre o salário de **30.04.2017**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

As empresas, pagarão aos empregados substituídos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição, seja superior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A empresa se compromete a fixar nos murais, cópias da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas aceitarão e abonarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo SUS ou particulares.



# SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

**Parágrafo Único** - A empresa que contar com os serviços médicos e odontológicos próprios ou médicos e odontólogos contratados, aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS ou médicos particulares, desde que conste o CID e que sejam entregues em até 48 ( quarenta e oito ) horas, considerando os dias úteis, exceto as impossibilidades decorrentes de internações hospitalares e exames complementares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias, a importância equivalente a um salário nominal do trabalhador, diretamente ao beneficiário habilitado perante o INSS ou a quem tiver sido declarado como dependente do “de cujus” ficando desobrigada de tal pagamento, a empresa que mantiver seguro de vida em favor de seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMPREGADO VESTIBULANDO**

As faltas ao serviço em virtude de prestação de exame vestibular em escolas superiores oficiais ou particulares, previamente comunicadas e posteriormente comprovadas, serão abonadas pelas empresas, desde que coincidente com o horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO ( BANCO DE HORAS).**

As empresas poderão firmar, via Acordo Coletivo (com o sindicato laboral da região), BANCO DE HORAS, devendo a parte interessada, convocar a outra para negociação coletiva, que deverá ser atendida em 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato laboral, durante a vigência da presente CCT, a compensar ou prorrogar o horário de trabalho de todos os seus empregados, homens e mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no Art. 7º, inciso VII da CF/88

**Parágrafo Primeiro** – A compensação poderá ser efetuada no período laborado de 30 ( trinta) dias, dentro do fechamento do cartão de ponto, prazo esse que poderá ser estendido mediante Acordo Coletivo.

**Parágrafo Segundo** – Não será permitida a compensação de horas em domingos e feriados.



# SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho a seguinte documentação:

- a) Carteira de trabalho atualizada;
- b) Termo de Rescisão de contrato de Trabalho em cinco vias;
- c) Livro ou ficha de registro de empregado, atualizado;
- d) Guias de recolhimento do FGTS;
- e) Extrato analítico de FGTS atualizado;
- f) Comunicação de dispensa – SD – Seguro desemprego
- g) Aviso prévio em 02 ( duas) vias;
- h) PPP (perfil profissiográfico previdenciário);
- i) Recibo de recolhimento da multa de 40% do saldo de FGTS;
- j) Chave de conectividade social;
- k) Exame demissional

**Parágrafo Primeiro** - As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão realizadas na sede do Sindicato, no seguinte horário: 08h00m às 11h00m e 13h30m às 17h00m horas, segunda à sexta-feira,

**Parágrafo Segundo** – As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas estabelecidas nos municípios de Arenópolis, Diamantino, Juína, Juara e Sinop, serão realizadas nas Sub-sedes do sindicato no seguinte horário; 13h30m às 17h00m de segunda a sexta – feiras

**Parágrafo Terceiro**– Comprovado que o empregado foi avisado por escrito da data, local e horário da homologação e pagamento das verbas rescisórias, caso esta não ocorra na data prevista, o agente homologador do SINDICATO, ressaltará o motivo, agendando nova data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário e eventuais horas extras dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em Lei; empréstimos pessoais consignados, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, supermercado, transporte, telefone, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente por estes ou por convenio com o sindicato laboral. O referido desconto não poderá ultrapassar o máximo de 40%(quarenta por cento) da remuneração percebido.



# SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO**

Dada a diversidade de produtos das indústrias de laticínio e as particularidades de contratação de mão-de-obra nas distintas regiões produtoras, fica facultado para as indústria a celebração de ACORDO com o SINTIAAL para estabelecerem e implantarem o turno de escala de revezamento

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá a utilização de seus quadros de Avisos pelo Sindicato, para que este faça divulgação ou comunicado de assuntos de interesses dos empregados ou da categoria, vedada a vinculação de material político partidário ou que afronte a empresa e / ou seus dirigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 ( trinta ) dias que antecede a data de sua correção salarial, estende-se como tal à data base da renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a 01 ( hum ) remuneração ( artigo 9 da Lei 7.238/84 ) e Súmula nr. 182 do TST.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.**

Compromete-se o sindicato laboral firmar com as empresas quando solicitado, contrato de trabalho, por prazo determinado, em conformidade com o disposto da Lei nº. 9.601/98, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características do seguimento de negócios em que atue a empresa, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e as empresas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica convencionado uma multa pecuniária equivalente a **(01) um piso salarial** da categoria, observando o disposto na cláusula terceira e seu parágrafo único, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer que resultará em favor do empregado (a).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS** - não haverá expediente no dia de aniversário do município sede da empresa abrangida pela base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, ora conveniente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS -**

A empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 55% ( cinquenta e cinco por cento) pelas horas extras extraordinárias prestadas em dias úteis, assim



# SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

entendidas aquelas que excederem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e o adicional de 100% (cem por cento) nas horas laboradas em domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE –**

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação de possíveis condições de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores das mesmas, desde que estabelecida por profissional credenciado pelo Ministério do Trabalho e, detectada a condição insalubre, as empresas procederão imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei, a ser calculados sobre o piso da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO**

Fica estabelecido o Foro da comarca de Tangará da Serra/MT, para dirimir qualquer dúvida quanto ao descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas do artigo 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA**

A critério do empregador, diretamente, com o sindicato laboral, será negociado a forma de participação nos Lucros e Resultados, conforme disposto na Lei 10.101/2000, cabendo exclusivamente a cada empresa estipular condições e forma de pagamento, com critérios objetivos

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CESTA BÁSICA GRATUITA**

As empresas fornecerão aos seus empregados 01 cesta básica mensal gratuita independente de faltas ou não, contendo os seguintes itens: 03 (três) litros de óleo, 4 (quatro) rolos de papel higiênico, 01 (um) Kg de sal, 10 (dez) Kg de arroz, 4 (quatro) Kg de açúcar, 3 (três) Kg de feijão e 2 (dois) pacotes de macarrão, 1 (um) pacote de 250 Gr de Café, 2 (dois) copos de extrato de tomate, 1 (um) pacote de bolacha, 2 (dois) pacotes de trigo de 1 Kg, 1 (um) pacote de farinha de mandioca, 1 (um) pacote de Bombril, 5 (cinco) barras de sabão, 1 (um) kg de sabão em pó, 4 (quatro) sabonetes, 2 (dois) cremes dental.

**Parágrafo Único:** Fica ressalvada a critério da empresa a substituição da cesta básica por vale alimentação no valor mínimo de R\$ 180 (cento e oitenta reais).



# SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas poderão fornecer ao empregado demitido sem justa causa, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da rescisão, que não conste nada que o desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO SINTIAAL.** A contribuição assistencial será descontada na folha de pagamento dos salários dos empregados não sindicalizados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e repassada ao SINTIAAL até o 05 (quinto) dia do mês subsequente ao desconto. **Parágrafo Primeiro** – O valor a ser repassado ao SINTIAAL a título de contribuição assistencial, deliberado em assembleia geral é de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao ano, por empregado, efetuando este desconto em duas parcelas iguais de R\$ 20,00 (vinte reais), a primeira no mês de Maio de 2016 e a segunda 30 (trinta) dias após o primeiro desconto. **Parágrafo Segundo** – O montante será recolhido através do boleto bancário gerado pelo sindicato e na sua impossibilidade, depositado em favor do SINTIAAL - Caixa Econômica Federal, Agência 2086, Opção 003, conta corrente nº 96007. **Parágrafo Terceiro** – Fica assegurado, o direito dos empregados, de se manifestarem individualmente dentro do prazo junto/direto ao sindicato, sua discordância.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.**

As empresas descontarão mensalmente da folha de pagamento dos empregados sindicalizados, a importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração do empregado, a título de contribuição social, repassando os respectivos valores para a entidade sindical até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, depositando na conta Corrente nº 009600 – 7. Agência 2086, Op 03, Caixa Econômica Federal - Tangará da Serra, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não recolhido. A empresa encaminhará ao SINTIAAL a relação dos empregados associados com os valores dos respectivos descontos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**

A título de Contribuição Sindical as empresas descontarão anualmente dos salários dos empregados na folha de pagamento do mês de **março** de cada ano, e recolherão ao SINTIAAL, em guias fornecidas pela entidade de classe, a contribuição sindical de seus empregados, correspondente a um (01) dia da respectiva remuneração, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março, recolhendo-se até o dia 10 de Abril de cada ano, impreterivelmente.

**Paragrafo Primeiro:** Dos empregados admitidos após o mês de março, serão descontados a mesma taxa, sendo que, o seu recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês



# SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

subsequente à contratação, com exceção dos que já tenha contribuído no exercício para a entidade sindical.

**Paragrafo Segundo;** A contribuição, repassada com atraso, sofrerá os seguintes acréscimos; Multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) nos meses subsequentes; Juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção através dos índices oficiais.

**Paragrafo Terceiro:** Os empregadores devem encaminhar às entidades sindicais dos trabalhadores, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS, função exercida, remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido, bem como, comprovante de depósito bancário, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

**Paragrafo Quarto:** A contribuição sindical devida pelos empregados será repassada pelas empresas ao SINTIAAL, através de guia de recolhimento da Caixa Econômica Federal.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS**

E, por representar o presente instrumento a expressão de vontade das partes, firmam esta presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 02 (duas ) vias, sendo uma via para cada parte, uma via para o MPT e uma via para o Ministério do Trabalho em Emprego – DRTE para fins de registro e arquivo.

Cuiabá, 26 de maio de 2017.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SINDILAT: Presidente ANTONIO BORNELLI FILHO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICAS, DE ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA MT E REGIÃO- SINTIAAL: Presidente NILDA LEÃO.**